

CONTRA-ORDENACIONAL & PENAL

RECOMENDAÇÃO DO MENAC AOS RESPONSÁVEIS
PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO

VdA EXPERTISE



Maio 2024

Em 28.05.2024, foi publicada em Diário da República a Recomendação n.º 7/2024, de 28 de maio, emitida pelo MENAC e dirigida aos responsáveis pelo cumprimento normativo, no contexto do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção ("MENAC") e estabeleceu o Regime Geral da Prevenção da Corrupção ("RGPC").

Ao abrigo do RGPC, as entidades abrangidas (desde logo, as pessoas coletivas com 50 ou mais trabalhadores), devem implementar um programa de cumprimento normativo que inclui, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas ("PPR"), um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de prevenir, detetar e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade.

As entidades abrangidas designam ainda, como elemento da direção superior ou equiparado, um responsável pelo cumprimento normativo, que garante e controla a aplicação do programa de cumprimento normativo.

O MENAC tem por missão a promoção da transparência e da integridade na ação pública e a garantia da efetividade de políticas de prevenção da corrupção e de infrações conexas.

Para o efeito, foram-lhe atribuídos poderes de iniciativa, de controlo e de sanção, cabendo ainda ao MENAC emitir orientações e diretivas a que deve obedecer a conceção e termos de execução dos programas de cumprimento normativo.

Foi nesse contexto que, no passado dia 28.05.2024, foi publicada em Diário da República a Recomendação n.º 7/2024, emitida em 24.04.2024, pelo Presidente do MENAC, António Pires Henriques da Graça, Juiz Conselheiro (jubilado) do Supremo Tribunal de Justiça.

Nos termos da Recomendação n.º 7/2024:

*O MENAC recomenda às entidades abrangidas, que através do seu responsável pelo cumprimento normativo, e sem prejuízo do disposto no artigo 6.º, n.º 4, do Regime Geral de Prevenção da Corrupção aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, **seja comunicado mensalmente ao MENAC durante a primeira semana do mês seguinte ao mês a que respeita, com referência ao cumprimento normativo, se houve regularidade no seu cumprimento ou se houve falhas ou irregularidades, identificando-as.***

Mais esclareceu o MENAC que a Recomendação em causa entra em vigor a partir de junho de 2024.

Neste contexto, antecipa-se que o MENAC conte receber a primeira comunicação mensal, referente a junho de 2024, na primeira semana de julho de 2024.

Contactos



SOFIA RIBEIRO BRANCO
SRB@VDA.PT



JOANA BERNARDO
JFB@VDA.PT



ANDREIA OLIVEIRA FERREIRA
AFE@VDA.PT